

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços complementares especializados de saúde – Consultas, Exames, Procedimentos e demais serviços em Rede

Maringá, 23 de outubro de 2025.

1 – Categoria

Prestação de serviços

2 – Descrição da necessidade da contratação

Considerando que o Consórcio Público de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP foi criado com a finalidade de atender aos 30 Municípios da 15ª Regional de Saúde no que se refere a prestar apoio técnico e administrativo aos municípios consorciados conforme previstos pelas leis federais nº 8.080/90 e 8.142/90, especialmente na execução de serviços especializados em saúde. Atualmente, verifica-se demanda reprimida em diversas especialidades médicas e odontológicas e exames complementares, bem como limitações de capacidade física e de recursos humanos para absorver toda a demanda dentro da estrutura própria do consórcio.

A presente contratação tem por objetivo viabilizar a prestação de serviços complementares especializados de saúde, por meio de pessoa jurídica devidamente habilitada a seu respectivo conselho de classe, para a realização de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos terapêuticos, atendimentos odontológicos especializados e demais serviços de apoio ambulatorial e hospitalar, em conformidade com as necessidades apresentadas pelos municípios consorciados e assim garantir o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) aos serviços de média e alta complexidade, suprimindo lacunas existentes na oferta pública direta e assegurando o cumprimento das metas pactuadas junto ao Estado e à União.

3 – Área Requisitante

Diretoria de Produção Médica e Diretoria de Promoção à Saúde

4 – Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

A execução da contratação está alinhada com o orçamento previsto para o ano corrente.

5 – Descrição dos requisitos da contratação

O credenciamento de toda e qualquer pessoa jurídica que cumprir os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal que proceder à entrega da documentação referida documentação, bem como dos documentos referentes ao responsável legal, responsável técnico e exigida para credenciamento prestação de serviços complementares especializados de saúde – Consultas, Exames, Procedimentos e demais serviços em Rede de acordo com o rol de serviços constantes nas Tabelas CISAMUSEP e SUS.

6 – Estimativa das quantidades a serem contratadas

Os quantitativos de consultas, exames e procedimentos serão definidos conforme levantamento das demandas registradas pelos municípios consorciados e seu recurso orçamentário disponível.

Os valores de referência serão baseados na Tabela SUS (SIGTAP) e/ou em tabelas próprias vigentes do Consórcio, considerando eventuais reajustes autorizados em assembleia.

A estimativa orçamentária será elaborada pela área técnica e financeira, observando:

- Quantitativo médio anual executado por município no exercício anterior;
- Dotação orçamentária disponível para o exercício.

7 – Justificativa de parcelamento

Considerando o objeto do estudo não há possibilidade de parcelamento, uma vez que todos os interessados devidamente habilitados serão credenciados e os atendimentos serão realizados mediante disponibilidade financeira e conforme regulação de cada município.

8 – Levantamento de mercado

Em análise a oferta de mercado foi possível identificar duas possíveis soluções, quais sejam:

Solução 1 – Realização de Concurso Público para profissionais da saúde de tais especialidades.

VANTAGEM	DESVANTAGEM
<ul style="list-style-type: none">• Atendimento as legislações vigentes;• Maior chance de baixa rotatividade de profissionais;• Carga horária fixa semanal;	<ul style="list-style-type: none">• Limitação do número de profissionais em razão do cumprimento do índice legal de pessoal;• Restrição da quantidade de

	<p>especialidades ofertadas em decorrência do quadro funcional reduzido;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Capacidade de atendimento limitada em função do quantitativo insuficiente de profissionais; • Insuficiência de espaço físico adequado para a instalação e funcionamento de todas as especialidades demandadas; • Interrupção da oferta de serviços durante períodos de férias, licenças ou afastamentos médicos dos profissionais; • Estrutura administrativa insuficiente para a adequada operacionalização dos atendimentos; • Restrição na participação de profissionais em virtude da obrigatoriedade de vínculo empregatício; • Baixa adesão de profissionais nas seleções competitivas públicas realizados anteriormente; • Morosidade nos processos de recrutamento e contratação de pessoal. • Aumento do valor da per capita para os municípios ante o aumento de despesa com folha de pessoal
--	---

Solução 2 – Abertura de processo de Chamamento Público/Credenciamento para serviços especializados de saúde

VANTAGEM	DESVANTAGEM
<ul style="list-style-type: none"> • Ampliação dos locais de atendimento, possibilitando que o paciente seja assistido em seu próprio município, promovendo maior acessibilidade e comodidade; 	<ul style="list-style-type: none"> • Organização dos prestadores da documentação necessária para habilitação; • Morosidade no processo de credenciamento devido aos tramites legais;

- Expansão da oferta de vagas para atendimento, contribuindo para a redução do tempo de espera dos pacientes;
- Diversificação do rol de prestadores credenciados, permitindo aos municípios maior flexibilidade na escolha do local de atendimento;
- Otimização dos recursos públicos, uma vez que a prestação dos serviços em larga escala proporciona economia financeira para os municípios consorciados;
- Possibilidade de redirecionamento dos atendimentos para outros prestadores, garantindo a continuidade dos serviços durante períodos de férias, licenças ou afastamentos médicos;
- Ampliação do leque de especialidades ofertadas, fortalecendo a integralidade da atenção à saúde.

9 – Estimativa do valor da contratação

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a Tabela CISAMUSEP e SUS, as normas técnicas do Ministério da Saúde e as diretrizes da Rede de Atenção à Saúde Regionalizada.

Os quantitativos de consultas, exames e procedimentos serão definidos conforme levantamento das demandas registradas pelos municípios consorciados e seu recurso orçamentário disponível.

Para a determinação dos valores de procedimentos da Tabela CISAMUSEP há a Comissão Técnica Consultiva nomeada por meio da Resolução nº 021/2025 (disponível em: <https://cisamusep.org.br/legislacao/index.php?idCategoriaLegislacao=2&idStatusLegislacao=1&ano=2025&numero=21&sumula=&dataPublicacaoInicial=&dataPublicacaoFinal=&pesquisaAvancada=1>), responsável por avaliar os procedimentos para inclusão, exclusão alteração de descrição e reajustes de valores, bem como a análise das solicitações encaminhadas pelos municípios, prestadores de serviços e pela Secretaria Executiva do Cismusep, bem como a

análise da pesquisa de preços realizadas com outras clínicas que prestam o serviço e valores praticados por outros Consórcios de Saúde e Planos de Saúde com o intuito de estabelecer a média de valores praticados.

O valor disponível estimado para a realização dos serviços será de R\$ 71.354.130,47 (setenta e um milhões trezentos e cinquenta e quatro mil cento e trinta reais e quarenta e sete centavos).

10 – Descrição da solução como um todo

Face ao exposto definimos como mais adequada a Solução 2, pois é a que apresenta melhor eficiência para atender às necessidades da Administração Pública, em conformidade com o Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, é a realização de processo de Chamamento Público na modalidade de Credenciamento.

O credenciamento consiste em processo administrativo pelo qual a Administração Pública convoca pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços complementares especializados de saúde para que, preenchidos os requisitos técnicos e legais estabelecidos, se credenciem junto ao Consórcio Público, estando aptas a executar o objeto sempre que demandadas.

Conforme dispõe o Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o critério de seleção no credenciamento é paralelo e não excludente, permitindo a contratação simultânea de múltiplos prestadores em condições padronizadas, o que se mostra viável e vantajoso para a Administração, especialmente diante da necessidade de ampliação da rede assistencial e da continuidade dos atendimentos.

O edital de credenciamento permanecerá aberto por tempo indeterminado, possibilitando a adesão de novos prestadores a qualquer tempo, de modo a assegurar a ampla participação e a manutenção da oferta de serviços.

Os contratos firmados em decorrência do credenciamento terão vigência de até 60 (sessenta) meses, conforme o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser alterados ou ajustados nos termos do Art. 124 da referida Lei, mediante justificativa técnica e interesse público devidamente demonstrado.

Tal modelo de contratação mostra-se o mais adequado e eficiente para a execução dos serviços complementares de saúde, por garantir flexibilidade, economicidade, ampliação da rede de prestadores e continuidade da assistência à população dos municípios consorciados.

11 – Demonstrativo dos resultados pretendidos

- Redução do tempo de espera por consultas e exames;
- Ampliação da cobertura assistencial e da resolutividade da rede;
- Melhoria na qualidade dos serviços prestados aos usuários;

- Cumprimento das metas pactuadas com o Estado e o Ministério da Saúde;
- Fortalecimento da integração da Rede Regional de Atenção à Saúde.

12 – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

O Consórcio irá firmar contrato com a contratada pelo período de 60 (sessenta) meses, bem como irá designar um Fiscal de Contrato para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13 – Contratações correlatas e/ou interdependentes

Realização do Contrato de rateio com cada ente consorciado, a fim de prever a despesa a ser realizada pelo município através do Consórcio.

14 – Possíveis impactos ambientais e respectivos medidas mitigadoras

Por se tratar de prestação de serviços não há impactos ambientais identificados.

15 – Declaração de Viabilidade

Diante do exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar demonstra a viabilidade técnica e a necessidade administrativa da contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços complementares de saúde, visando garantir a continuidade e a integralidade da atenção à saúde da população dos municípios consorciados.

A contratação deverá observar as normas da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da economicidade, eficiência e transparência, assegurando o melhor interesse público.

16 – Responsável

Mariane de Oliveira Araújo Pasquini
Diretora de Produção Médica
Matrícula: 135

Laís Cristine Pilger Negri
Diretora de Promoção à Saúde
Matrícula: 73